



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

**DECRETO N. 084/2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR  
PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS/SC.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS/SC**, Sra. Solange Back, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anitápolis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, mediante a observância das diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 40 da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que versa sobre a obrigatoriedade de revisão da lei que instituir o Plano Diretor Municipal em prazo não superior a 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atualizar política urbana para garantir à sociedade o pleno direito a uma cidade sustentável, que proporcione, entre outros, o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e lazer, para as gerações contemporâneas e futuras;

CONSIDERANDO ainda, que consta, entre as diretrizes gerais da política urbana elencadas no art. 2º do Estatuto da Cidade, a do seu inciso II, referente à gestão democrática da cidade, a qual envolve a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e

CONSIDERANDO que o Conselho de Desenvolvimento Territorial de Anitápolis instituído pela Lei Complementar n. 712/2008 encontra-se desativado desde ano de 2016, e que, por consequência do elevado número de membros previstos no seu regimento interno, o Município vem encontrando dificuldade para garantir o efetivo funcionamento do Conselho, mesmo após várias tentativas de sua instituição,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo Gestor do Plano Diretor de Anitápolis, órgão colegiado integrante do processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município, este instituído pela Lei Complementar n. 712/2008.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

I – será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada;

II – terá duração temporária, enquanto perdurar o processo participativo de revisão do Plano Diretor;

III – terá caráter consultivo, inclusive para a validação dos produtos a serem gerados ao longo do processo participativo de revisão, exceto quando da realização da Conferência Final do Plano Diretor, durante a qual terá caráter deliberativo.

**Art. 2º** O Núcleo Gestor será composto por representantes do Poder Público e segmentos da sociedade organizada da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante de movimentos sociais e populares;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Anitápolis (CDL);
- d) 01 (um) representante da Assistência Social São Sebastião (Hospital);
- e) 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
- f) 01 (um) representante de Associação de Pais e Professores de Escola sediada no Município (APP – ESCOLAS);
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo de Anitápolis (CONTUR);
- h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados de Santa Catarina.

III – Representantes Territoriais:

- a) 03 (três) representantes territoriais eleitos na oficina 01, a ser realizada por ocasião da Primeira Rodada de Oficinas de Leitura Comunitária;
- b) 03 (três) representantes territoriais eleitos na Oficina 02, a ser realizada por ocasião da Primeira Rodada de Oficinas de Leitura Comunitária.

**Art. 3º** Os representantes das entidades elencadas no inciso II do art. 2º, deverão se inscrever mediante ofício encaminhado para a equipe técnica do Plano Diretor através dos canais divulgados ou presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal.

§ 1º Havendo mais de um candidato por segmento da sociedade civil, o representante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

será escolhido pelos seus pares em eleição direta.

§ 2º Em não havendo êxito no procedimento previsto no § 1º deste artigo, o representante será escolhido pelos demais representantes da sociedade civil já definidos.

§3º Realizado o procedimento previsto no § 2º deste artigo e restando empatada a votação, a vaga do respectivo segmento será destinada ao candidato de maior idade.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 23 de outubro de 2023.

**Solange Back  
Prefeita Municipal**

Registrado e publicado o presente Decreto no órgão oficial do município de Anitápolis, em 23 de outubro de 2023.

**Jéssica Rieg Haverot  
Chefe de Gabinete**